



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIÁS

PARECER TÉCNICO

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, nomeado pela Portaria n. 01/2025, no uso de suas atribuições; e instado a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta da empresa **JULHIERME VICENTE MORAES E CIA LTDA**, CNPJ n. **02.442.994/0001-21**, contratação de empresa para fornecimento de itens de cozinha, mesa e banho, para atender as necessidades da câmara municipal, pelo valor global de R\$ 3.361,40 (três mil, trezentos, sessenta e um reais e quarenta centavos), após compulsar os autos, verifiquei que consta no processo:

HABILITAÇÃO DA EMPRESA: a empresa vencedora apresentou os documentos que comprovam que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas.

Diante o exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021.

Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.

Petrolina de Goiás/GO, 09 de dezembro de 2025.



Maxwell Mota da Silva
Agente de Contratação